



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 560

“Institui, no Município de Artur Nogueira a Taxa de Lixo Domiciliar, Industrial e Comercial e dá outras providências”.

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Lixo para custeio dos serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo domiciliar, Industrial e Comercial que se regerá pelas disposições da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a coleta, transporte e disposição final de lixo domiciliar, comercial e industrial excluído o serviço de coleta de lixo decorrente de atividade hospitalar, que reger-se-á pela legislação pertinente.

Art. 2º É fato gerador da Taxa de Lixo para os imóveis edificados e cadastrados junto à Prefeitura, o custo dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos coletados.

Parágrafo Único. A Taxa de Lixo não incidirá sobre os imóveis que não sejam servidos pela coleta do lixo.

Art. 3º Sujeito passivo da Taxa de Lixo é todo proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados, localizados nas áreas urbana e de expansão urbana do Município, servidos de coleta de lixo.

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Lixo para os imóveis edificados e cadastrados junto à Prefeitura, é o custo dos serviços de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Lei Complementar, rateado por imóvel.

§ 1º O Poder Executivo procederá à cobrança rateada de forma presumida por imóvel, que será lançada anualmente, para pagamento através de cobrança específica.

§ 2º A fim de viabilizar o pagamento pelo contribuinte, o Executivo poderá regulamentar normas, por Decreto, para parcelamento da Taxa de Lixo em até 10 (dez) vezes, ou, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista antecipado, ou, ainda, sem desconto para pagamento à vista não antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 3º Os valores da Taxa de Lixo não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 4º O montante devido e não pago da Taxa de Lixo a que se refere o *caput* deste Artigo será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência conforme prevê a legislação municipal em vigor.


Art. 5º Os valores de que trata o § 1º, do Art. 4º, desta Lei, expressos em moeda corrente nacional (Reais), serão reajustados pela variação anual do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante Decreto do Executivo, respeitadas as condições da legislação tributária para tanto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 426 de 29 de Dezembro de 2006.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 13 de Dezembro de 2013.


CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 036/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.918.


DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete